



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

Ofício Nº 44/2025
Gabinete/CMRB

Rio Branco (AC), 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Presidente Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco (AC).

Assunto: Substitutivo do PLO 109/2025 - Projeto de Lei Ordinária.

Solicito vossos préstimos para troca do arquivo do texto do PLO 109/2025 - Projeto de Lei Ordinária, conforme o anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos, sobre violência contra as mulheres.

Certo de contarmos com a Vossa atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que julgar necessários.

Sem mais para o momento, deixo votos de elevada estima e apreço.

LUCILENE
DE SOUSA
RODRIGUES
S
VALE:6015
6678268

Assinado digitalmente por
LUCILENE DE SOUSA
RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.19 18:38:46-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com alerta sobre a violência contra a mulher e indicando os números de denúncia e apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Rio Branco, a afixação de materiais informativos com alerta sobre violência contra a mulher, incluindo agressão física, moral, sexual, psicológica ou patrimonial, e indicando os números de denúncia e apoio, em:

- I - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- II - órgãos da administração pública direta e indireta;
- III - escolas e demais instituições de ensino, públicas e privadas;
- IV - outros locais de uso público e coletivo, tais como:
 - a) hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
 - b) restaurantes, lanchonetes e similares;
 - c) clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
 - d) agências de viagens, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
 - e) postos de serviços de autoatendimento e abastecimento de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei será estendida aos veículos destinados ao transporte público coletivo.

Art. 2º Os estabelecimentos e entidades mencionados no *caput* do art. 1º afixarão cartaz com o seguinte texto: **"É CRIME QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, SEJA A AGRESSÃO FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL. DENUNCIE! DISQUE 190. APOIO À MULHER: DISQUE 180."**

§ 1º Os cartazes obedecerão às seguintes diretrizes:

I - formato visível e legível;

II - dimensões mínimas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura e cores contrastantes;

III - afixação em locais de grande circulação e fácil visualização, como entradas, balcões de atendimento, corredores, banheiros e outras áreas estratégicas; e

IV - inclusão de código de resposta rápida - QR Code disponibilizado no sítio eletrônico do Poder Executivo, direcionando para vídeos educativos que explicitem os diversos tipos de violência contra a mulher.

§ 2º Nos veículos do transporte público coletivo será afixado adesivo com o texto previsto no *caput* e observância das seguintes diretrizes:

I - dimensões mínimas de 21cm (vinte e um centímetros) de altura por 27cm (vinte e sete centímetros) de largura;

II - cores contrastantes;

III - inclusão do QR Code mencionado no inciso IV do § 1º.

§ 3º Os vídeos educativos serão atualizados regularmente, desde que não implique em mudança do QR Code.

Art. 3º A inobservância dos termos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma sucessiva:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

II - multa no valor de 7 (sete) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos abrangidos pelo protocolo "Não é Não", que obedecerão aos termos da Lei nº 2.516, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º É vedada a duplicidade de exigência de afixação de materiais promocionais com idêntica finalidade, ressalvado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico QR Code direcionando para vídeos educativos que explicitem os diversos tipos de violência contra a mulher.

Art. 7º A aferição do cumprimento desta Lei constará do rol de fiscalização e inspeção elaborado por ato da autoridade competente.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.262, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 19 de agosto de 2025.

**LUCILENE DE
SOUSA
RODRIGUES
VALE:60156678
268**

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES
VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 10:47:24-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca combater a violência contra a mulher por meio da informação e do acesso a canais de denúncia e apoio. A proposta torna obrigatória a afixação de cartazes em locais de grande circulação, como escolas, comércios e órgãos públicos, com uma mensagem clara sobre a criminalização da violência e os telefones de contato para denúncia (190) e apoio (180).

A justificativa para a lei é a necessidade de conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse problema e, ao mesmo tempo, empoderar as vítimas e as pessoas ao seu redor. Ao garantir que a informação esteja visível em locais estratégicos, a lei oferece um canal de ajuda discreto e acessível, podendo fazer a diferença em momentos de risco. Além de garantir que o cartaz fixo garanta acesso a vídeos educativos, que podem ser atualizados constantemente.

Em essência, a medida é uma política pública simples, mas de grande impacto social, que utiliza espaços públicos para criar uma rede de apoio e proteção, reforçando o compromisso do município na luta contra a violência de gênero e na construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Este projeto de lei visa atualizar a legislação municipal, por isso revoga a Lei Municipal nº 2.262, de 15 de dezembro de 2017 e, em seu lugar, instituirá nova legislação que atualiza e moderniza o texto sobre a divulgação de canais de denúncia de violência contra a mulher. A necessidade desta medida surge da evolução da sociedade e do aumento da conscientização sobre a urgência de combater todas as formas de violência de gênero.

A frase atualmente em vigor, "É CRIME QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, SEJA A AGRESSÃO FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL. DENUNCIE! DISQUE 190. APOIO À MULHER: DISQUE 180.", apresenta uma abordagem mais completa e eficaz. Ela expande o conceito de violência, explicitando as suas diversas formas — física, moral, sexual, psicológica e patrimonial —, o que contribui para uma melhor identificação por parte das vítimas e da sociedade em geral.

Além disso, a inclusão do número de emergência 190 junto ao já conhecido 180 é de fundamental importância. Enquanto o Disque 180 oferece apoio e direciona as denúncias para os órgãos competentes, o 190 é o canal direto da Polícia Militar, essencial para situações de flagrante e risco iminente. Essa dupla abordagem proporciona à vítima e à comunidade um leque mais amplo de opções para buscar ajuda de forma rápida e segura, reforçando a rede de proteção e garantindo que as agressões possam ser combatidas no momento em que ocorrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

A nova redação, portanto, não apenas atualiza a linguagem legal, mas também aprimora a comunicação com a população, tornando a mensagem mais clara, didática e, sobretudo, mais funcional. Ao revogar a lei anterior e aprovar esta nova, o município demonstra seu compromisso inabalável com a proteção das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°593/2025

Rio Branco - Acre, 20 de agosto de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento de Ofício para devidas diligências.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o OFÍCIO/N°44/2025 emitido pelo gabinete da vereadora Lucilene Vale, para conhecimento e diligências, quanto a solicitação de alteração do texto do PLO N°109/2025.

**JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:682
41151268**
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=05527232000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBIDO EM 20/08/25
DILEGIS São Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 109/2025

AUTOR: Vereadora Lucilene Vale

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos, sobre violência contra mulheres".

DESPACHO

Considerando o Ofício n°44/2025, do Gabinete da Vereadora Lucilene Vale, o qual encaminha texto substitutivo ao Projeto de Lei n° 109/2025, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 21 de agosto de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025